



**LEI N° 5.017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Acrecenta o Artigo 12-A e Parágrafo único à Lei n. 2.490 de 06 de Março de 1.989 que “Institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.490 de 06 de Março de 1.989, passa a vigorar acrescida do Artigo 12-A com a seguinte redação:

**Art. 12-A** Em caso de divergência quanto às informações constantes da matrícula do imóvel e as lançadas nos cadastros municipais, ou existentes de fato sobre o bem imóvel, o imposto deverá ser recolhido considerando a totalidade do terreno e das benfeitorias existentes, podendo ser emitidas múltiplas certidões necessárias para fins de averbação e registro.

**Parágrafo Único** Após o recolhimento a que alude o caput deste artigo, constatada a existência de benfeitorias ou aumentos não averbados, ficará o adquirente obrigado ao cumprimento das obrigações contidas no Capítulo III da Lei Complementar 09 de 23 de Dezembro de 2003.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de fevereiro de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo